

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**EMENDA ADITIVA Nº**  
(do Sr. José Guimarães)

Inclua-se onde couber, artigo à Medida Provisória 1000/2020, com a seguinte redação:

Art. xx. Os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, poderão receber o auxílio emergencial residual de que trata o art. 1º desta medida provisória 1.000/2020.

§1º Os agricultores familiares que não se beneficiaram do auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982/2020 deverão fazer o requerimento do benefício de que trata esta medida provisória, nos termos do regulamento.

§2º A mulher agricultora familiar provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em todo o país, no campo e na floresta, a pandemia causada pelo COVID-19 vem afetando agricultores familiares e extrativistas, população estimada em 18 milhões. Uma pesquisa feita pelo Instituto Conexões Sustentáveis, em parceria com

União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes) e Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS) mostrou que dos 131 negócios comunitários pesquisados, 80% deles não tinha condições financeiras de manter suas operações depois de junho.

Em geral, associações e cooperativas que vendem os produtos da agricultura familiar e do extrativismo têm uma certa vulnerabilidade. Tanto que o mercado local, imediato, para a maioria deles, é a principal fonte de demanda. O fechamento das feiras impactou esses negócios imediatamente.

É da agricultura familiar que vêm a maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Por isso, é necessário dar condições ao agricultor passar por esse período de crise e permanecer no campo. O trabalhador do campo vive uma fase de verdadeira penúria e necessita de apoio de políticas públicas do estado, tanto para a obtenção do crédito rural, como, mais modestamente, para o recebimento auxílio emergencial para a subsistência de sua família durante a pandemia.

Mesmo após da aprovação da Lei 13.982/2020 pelo Congresso Nacional e de declarações de técnicos do governo de que os agricultores familiares poderiam ser enquadrados como trabalhadores informais para o recebimento do auxílio emergencial, fato é que a situação e os entraves são mais complexos e numerosos do que parecem, o acabou excluindo milhares de famílias trabalhadoras do campo da ajuda emergencial. Por essa razão, entendemos importante assegurar expressamente o direito dos agricultores familiares na lei, também porque o governo federal vetou os dispositivos essenciais da Lei 14.048, a qual tinha por objetivo socorrer esses trabalhadores.

O êxodo rural é um retrocesso na agricultura familiar e, infelizmente, diante da falta de atenção do governo federal, será uma dura realidade a ser enfrentada após o estado de calamidade.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães  
(PT/CE)